



LEI Nº 3.207/2017

Súmula: *“Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito Municipal”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e §4º da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 2º. Entender-se á, para fins desta Lei:

I. Remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;

II. Apreensão: medida administrativa que visa privar a posse e uso do veículo por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração;

III. Guarda: depósito de veículo em área de propriedade ou de posse do Município destinada para esse fim;

IV. Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 3º. A remoção e apreensão dos veículos será feita pelo Departamento de Trânsito, ou, a critério do responsável pelo veículo, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas.

Art. 4º. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como administrar o depósito.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei Nº 3.207/2017 - pág. 2/2

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de novembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária